

Lei nº 022/90

Plúmula: Proíbe jogar lixo nos logradouros Públicos do Município.

A Câmara Municipal de Figueira Campos, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica terminantemente proibido aos cidadãos de jogar lixo nos logradouros Públicos do Município de Figueira Campos.

Artigo 2º - Por logradouros Públicos entende-se todas as Praças, Ruas, Parques e Soméios do domínio Público do Município.

Artigo 3º - A proibição prevista no Artigo 1º desta Lei, não abrange proprietários de terrenos urbanos, que por necessidade depositem na via pública:

I - todo material proveniente da limpeza do quintal de sua propriedade;

II - o entulho impréstável do seu prédio em construção;

Parágrafo único - Para o depósito de lixo na via pública, como disposto nos incisos anteriores, fica restrito a autorização da Prefeitura.

Artigo 4º - Institui-se uma multa de 10 (dez) BTN's (Bônus do Tesouro nacional) para os infratores do estabelecido no Artigo 1º da presente Lei.

Artigo 5º - A arrecadação das multas prevista no Artigo 4º desta Lei, ficará a cargo da Prefeitura Municipal e a fiscalização pela Guarda Municipal.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data



Lei nº 022/90

de sua publicação.

Artigo 1º - Revogam-se as disposições em contrário.

Juqueia Campos, 12 de julho de 1990



*[Handwritten signature]*  
 Dirceu Rodrigues  
 Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO	
Publicado na Tribuna Platinsense	
Data 21/07/190	Edição Nº 443
Página(s) 08	Coderno 01
Responsável <i>[Handwritten signature]</i>	